

LEI-459/91. 460/91 ^{Arquivo} PMM



MUNICIPIO DE MACAPA DIARIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91 DE 27 NOVEMBRO DE 1991

Nº 0022

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1992 - 3ª feira

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

Prefeito do Município de Macapá
João Alberto Capiberibe

Chefe de Gabinete do Prefeito
Jardel Adailton Souza Nunes

Vice-Prefeito do Município de Macapá
Antônio Cabral de Castro

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
Reinaldo José Teixeira Gonçalves

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

Secretário Municipal de Planej. Urbanização e Meio Ambiente
Gervásio Augusto de Oliveira
Procuradoria Jurídica Municipal
Benemar Benedito dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Carlos Nilson da Costa
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Alfredo Bezerra da Silveira

ARQUIVADO
Em 17.03.92
RBperu

Secretário Municipal de Saúde
Stélio Freitas do Amaral
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mário Jansen Jupá
Secretário Municipal de Obras e Viação
José Maria Gomes
Secretário Municipal de Finanças
Gilberto Semblano Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977; e

CONSIDERANDO os termos do Processo s/nº, de 15 de fevereiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR o Termo de Cessão nº 0094, de 25 de setembro de 1991, expedido em favor de **ELZA PICANÇO VASCONCELOS**, referente ao Lote 234 (ant. 17), Quadra 104, Setor 26, retornando a posse e o domínio do mesmo, ao acervo patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento do disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de janeiro de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO (P) Nº 029, DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art. 2º e 5º, do Decreto nº 3.355, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1986; e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 182, § 3º da Constituição do Brasil, e ainda o que consta no Ofício nº 013/92-SEMPLUMA, de 07 de janeiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Interesse Social, para fins de Desapropriação a área de terra urbana, sem Cadastro Municipal, de posse do Senhor **ROBERTO CIRILO DE SOUZA**, localizada no loteamento Jardim Felicidade III, com as respectivas benfeitorias existentes, conforme Laudo de Avaliação dos bens.

Art. 2º - O Município de Macapá - Prefeitura Municipal, promoverá a Desapropriação da área, em observância ao princípio da Legislação vigente, cuja fonte de recursos para pagamento da indenização é R.P., Programa 10583232.018 - Elemento de Despesa 4.1.3.0.

Art. 3º - A Desapropriação de que trata este Decreto, destina-se a loteamentos urbanos.

Art. 4º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, e de Finanças a promoverem documentação legal para execução da Desapropriação com a respectiva indenização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de janeiro de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO (P) Nº 030, DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto nos Arts. 2º e 5º, do Decreto nº 3.355, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1986; e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 182, § 3º da Constituição do Brasil, e ainda o que consta no Ofício nº 013/92-SEMP/LUMA, de 07 de janeiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Interesse Social, para fins de Desapropriação a área de terra urbana, sem Cadastro Municipal, de posse do Senhor **FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS**, localizada no loteamento Jardim Felicidade III, com as respectivas benfeitorias existentes, conforme Laudo de Avaliação dos bens.

Art. 2º - O Município de Macapá - Prefeitura Municipal, promoverá a Desapropriação da área, em observância ao princípio da Legislação vigente, cuja fonte de recursos para pagamento da indenização é R.P., Programa 10583231.018 - Elemento de Despesa 4.1.3.0.

Art. 3º - A Desapropriação de que trata este Decreto, destina-se a loteamentos urbanos.

Art. 4º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, e de Finanças a promoverem documentação legal para execução da Desapropriação com a respectiva indenização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 20 de janeiro de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO (P) Nº 031, DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com disposto nos Arts. 2º e 5º, do Decreto nº 3.355, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1986; e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 182, § 3º da Constituição do Brasil, e ainda o que consta no Ofício nº 006/92-DEPLACORGE, de 14 de janeiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Interesse Social, para fins de Desapropriação a área de terra urbana, sem Cadastro Municipal, de posse do Senhor **JOSÉ AMILTON GOMES DOS SANTOS**, localizada no loteamento Jardim Felicidade III, com as respectivas benfeitorias existentes, conforme Laudo de Avaliação dos bens.

Art. 2º - O Município de Macapá - Prefeitura Municipal, promoverá a Desapropriação da área, em observância ao princípio da Legislação vigente, cuja fonte de recursos para pagamento da indenização é R.P., Programa 10583231.018 - Elemento de Despesa 4.1.3.0.

Art. 3º - A Desapropriação de que trata este Decreto, destina-se a loteamentos urbanos.

Art. 4º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, e de Finanças a promoverem documentação legal para execução da Desapropriação com a respectiva indenização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 20 de janeiro de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO (P) Nº 032, DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da

Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto nos Arts. 2º e 5º, do Decreto nº 3.355, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1986; e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 182, § 3º da Constituição do Brasil, e ainda o que consta no Ofício nº 341/91-SEMP/LUMA, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Interesse Social, para fins de Desapropriação a área de terra urbana, sem Cadastro Municipal, de posse do Senhor **ESTEVAN FAZÃO**, localizada no loteamento Jardim Felicidade III, com as respectivas benfeitorias existentes, conforme Laudo de Avaliação dos bens.

Art. 2º - O Município de Macapá - Prefeitura Municipal, promoverá a Desapropriação da área, em observância ao princípio da Legislação vigente, cuja fonte de recursos para pagamento da indenização é R.P., Programa 10583231.018 - Elemento de Despesa 4.1.3.0.

Art. 3º - A Desapropriação de que trata este Decreto, destina-se a loteamentos urbanos.

Art. 4º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, e de Finanças a promoverem documentação legal para execução da Desapropriação com a respectiva indenização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 20 de janeiro de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Município de Macapá
Diário Oficial

Chefe de Gabinete Municipal
Jaridel Adalton Souza Nunes

Chefe da Assessoria de Imprensa
José Ney Picanço e Silva

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Assessoria de Imprensa do Município de Macapá.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito à Assessoria de Imprensa do Município até 8 dias após a publicação.

Impresso na Editora Gráfica Jornal do Dia Ltda. Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 3870 - Macapá-AP.

LEI Nº 459/91-PMM.

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO DO ART. 57, DA LEI Nº 275/86, DE 31.12.86, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 57, da Lei nº 275/86, de 31.12.86, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, para o seguinte:

Art. 57 - A gratificação de nível superior consiste no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ou salário do servidor do magistério Municipal, portador de título em curso de nível superior ou de habilitação legal equivalente.

Art. 2º - Este dispositivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de dezembro de 1991.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 460/92-PMM

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ATRIBUÍDAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DÁ CLASSIFICAÇÃO AOS CARGOS QUE ESPECIFICA E, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens pecuniárias atribuídas aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Macapá, ficam repositivamente salarialmente com reajustes a partir de 1º de janeiro de 1992, em 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As categorias funcionais de auxiliar de Disciplina e Artífice de Vulcanização, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) para efeito de corrigir distorção salarial, que encontram-se inferiores às catego-

das funções de Servente e Auxiliar de Artífice, respectivamente.

Art. 2º - Os cargos dos titulares dos órgãos de assessoramento, órgãos auxiliares e órgãos de administração específica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá, a que se refere os itens I, II, III do Art. 13 da Lei nº 291/87-PMM, de 25 de novembro de 1.987, passam a ser classificados como Cargos de Provisão em Comissão de Natureza Especial, a seguir definidos:

I - Cargos de Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete do Prefeito e Diretor-Presidente da Emdesur - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, Código PMM-PCNE-3.

II - Cargos de Auditor Municipal, Corregedor Municipal, 1º e 2º Sub-Procurador, Diretor Administrativo e Diretor Técnico da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano-EMDESUR, Código PMM-PCNE-2.

III - Cargos de Titular de Representação Externa, Assessores de Secretários, Assessores Jurídicos, Assessor de Relações Públicas, e Assessor de Imprensa, Código PMM-PCNE-1.

§ 1º - A remuneração dos cargos a que se refere os itens deste artigo, correspondente a vencimentos e representações, é especificada no anexo III à presente Lei.

§ 2º - Os reajustes da remuneração dos Cargos classificados por esta Lei, obedecerão os mesmos percentuais que forem estabelecidos para os servidores em geral da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à Conta dos Recursos Orçamentários do Município de Macapá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de janeiro de 1.992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I À LEI Nº 460 /92-PMM.

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
I - SERVIÇOS GERAIS	SG.010 ou SG.010 LT	C	12	173.334,52
			11	170.390,82
			10	166.084,64
			9	162.717,48
			8	158.120,38
a) Agente de Vigilância	SG.011 ou SG.011 LT	B	7	153.682,54
			6	150.889,32
			5	148.263,92

		4	143.801,24	
	A	3	141.167,26	
		2	138.988,62	
		1	136.902,36	
<hr/>				
b) Agente de Jardinagem		12	161.214,62	
SG.012 ou SG.012 LT	C	11	156.654,80	
		10	153.740,12	
		9	150.830,86	
<hr/>				
c) Servente		8	145.913,08	
SG.013 ou SG. 013 LT	B	7	143.500,24	
		6	141.212,12	
		5	139.033,50	
<hr/>				
d) Contínuo		4	138.659,42	
SG.014 ou SG.014 LT	A	3	133.173,32	
		2	131.379,26	
		1	127.653,10	
<hr/>				
II - TRANSPORTE OFICIAL TO.030 ou		12	183.728,78	
TO;030 LT	C	11	179.521,64	
		10	175.511,34	
		9	171.695,60	
<hr/>				
		8	167.011,54	
	B	7	161.168,16	
		6	158.310,56	
		5	155.312,72	
<hr/>				
		4	150.782,70	
	A	3	147.269,16	
		2	144.801,24	
		1	142.446,60	
<hr/>				
III- ARTESANATO	ART. 050	12	188.922,82	
	ART. 050 LT	C	11	184.500,76
a) Artífice de Construção Civil		10	180.397,66	
ART. 051 ou ART.051 LT		9	176.321,46	
<hr/>				
b) Artífice de Marcenaria e Car		8	171.595,34	
pintaria	B	7	165.347,08	
ART. 052 ou ART.052 LT		6	162.009,38	
<hr/>				
c) Artífice de Mecânica		5	160.529,70	
ART. 054 ou ART.054 LT		4	154.277,20	
<hr/>				
d) Artífice de Eletrecidade	A	3	150.320,32	
ART. 053 ou ART.053 LT		2	147.728,44	
		1	145.216,06	
<hr/>				
e) Artífice de Vulcanização		12	184.799,60	
ART.055 ou ART;055 -LT	C	11	180.086,99	
		10	175.599,80	
		9	171.326,67	
<hr/>				
		8	163.564,19	
	B	7	159.857,27	
		6	156.340,57	
		5	152.987,14	
<hr/>				
		4	146.884,90	
	A	3	143.979,40	
		2	141.215,19	
		1	138.578,03	
<hr/>				
f) Auxiliar de Artífice		12	174.754,10	
ART. 056 ou ART.056.LT	C	11	171.211,16	

		10	167.411,54
		9	163.785,18
		8	160.345,70
B		7	154.077,92
		6	151.094,08
		5	148.253,84
		4	145.550,32
A		3	140.623,20
		2	138.286,22
		1	136.052,46
<hr/>			
IV - ATIVIDADE OPERACIONAIS E INDUSTRIAIS ART.070 ou ART.070 LT	C	12	199.318,00
		11	194.370,04
a) Operador de Máquinas Pesadas AOPÍ.071 ou AOPÍ.071 LT		10	189.655,40
		9	185.172,60
		8	178.257,68
b) Torneiro Mecânico AOPÍ. 072 ou AOPÍ.072 LT	B	7	173.115,22
		6	169.411,78
c) Assistente de Manutenção AOPÍ.073 ou AOPÍ. 073 LT		5	165.886,44
		4	159.481,84
	A	3	156.430,36
		2	153.520,86
		1	150.753,86
<hr/>			
d) Fotógrafo AOPÍ.074 ou AOPÍ.074 LT	C	12	192.350,72
		11	187.286,00
		10	180.711,40
		9	173.667,38
		8	165.302,72
	B	7	161.343,20
		6	154.593,86
		5	153.956,30
		4	147.383,54
	A	3	144.259,36
		2	141.290,54
		1	138.451,80
<hr/>			
e) Operador de Repografia AOPÍ.075 ou AOPÍ.075 LT	C	12	163.843,56
		11	159.930,10
		10	156.218,70
		9	152.670,78
		8	146.224,88
	B	7	143.161,00
		6	140.236,72
		5	137.455,94
		4	132.394,38
	A	3	131.651,42
		2	127.683,16
		1	125.504,38
<hr/>			
V - ATIVIDADE DE APOIO.AAA.090 ou ADMINISTRATIVO AAA.090 LT	C	12	190.582,36
		11	181.993,96
a) Agente de Administração AAA. 091 ou AAA. 091 LT		10	177.871,02
		9	173.940,78
		8	169.237,48
b) Datilógrafo AAA. 092 ou AAA. 092 LT	B	7	163.402,90
		6	160.261,50
		5	157.089,80

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**

		4	152.539,92
	A	3	148.814,04
		2	146.256,38
		1	143.829,12
<hr/>			
c) Auxiliar de Disciplina		12	172.035,76
AAA. 093 ou AAA. 093 LT	C	11	167.925,51
		10	164.020,84
		9	160.299,83
		8	153.532,51
	B	7	150.315,90
		6	147.247,00
		5	144.324,77
		4	139.011,66
	A	3	138.233,11
		2	134.066,02
		1	131.776,22
<hr/>			
VI - ATIVIDADE DE TRIBU		12	266.551,44
TAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TAF.110 ou	C	11	257.785,66
FISCALIZAÇÃO		10	249.373,06
		9	240.646,00
a) Fiscal de Tributos		8	226.883,96
TAF OU TAF. 111 LT	B	7	213.694,86
		6	201.702,80
		5	190.871,16
		4	176.584,80
	A	3	167.968,54
		2	160.134,14
		1	153.025,64
		12	188.148,54
	C	11	183.081,06
		10	178.262,44
		9	173.664,16
b) Agente de Fiscal		8	165.610,40
	B	7	161.341,04
		6	157.551,74
		5	153.516,68
		4	147.379,34
	A	3	144.256,72
		2	141.286,72
		1	126.741,34
<hr/>			
VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO		12	266.551,70
URBANA	C	11	257.753,90
AFU.130		10	249.377,86
AFU.130 LT		9	240.646,86
a) Fiscal de Postura		8	226.887,54
AFU. 131 ou AFU; 131 LT	B	7	213.697,70
b) Fiscal de Obras		6	201.706,54
AFU.132 ou AFU. 132 LT		5	190.875,34
c) Fiscal de transporte Coletivo		4	176.588,10
AFU.133 ou AFU. 133 LT	A	3	167.969,62
		2	160.134,14
		1	153.029,64
<hr/>			
VIII - SAÚDE PÚBLICA		12	188.148,44
SP.150 ou	C	11	183.085,28
SP.150 LT			

		10	178.263,64
		9	173.667,22
a) Agente Sanitarista		8	165.311,92
SP. 151 ou SP.151 LT	B	7	161.480,06
		6	157.551,74
		5	153.942,82
		4	147.231,48
	A	3	144.259,38
		2	141.287,50
		1	138.451,82
<hr/>			
IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		12	253.989,50
ANM.170 ou ANM.170 LT	C	11	247.905,84
a) Auxiliar Técnico em Administração		10	240.456,54
ANM.171 ou ANM.171 LT		9	233.358,04
b) Almoçarife		8	225.968,40
ANM.172 ou ANM.172 LT	B	7	214.308,26
c) Auxiliar Técnico em Engenharia		6	203.107,48
ANM. 173 ou ANM.173 LT		5	192.905,26
d) Arquivista		4	183.809,56
ANM.174 ou ANM.174 LT	A	3	171.708,74
e) Auxiliar Técnico Hospitalar		2	164.412,26
ANM.175 ou ANM.175 LT		1	155.996,26
f) Técnico em Contabilidade			
ANM.176 ou ANM.176 LT			
g) Técnico em Secretariado			
ANM.177 ou ANM.177 LT			
h) Técnico Agrícola			
ANM.178 ou ANM.178 LT			
i) Técnico em Laboratório			
ANM.179 ou ANM 179 LT			
j) Desenhista			
ANM.180 ou ANM.180 LT			
l) Topógrafo			
ANM.181 ou ANM.181 LT			
<hr/>			
m) Atendente Hospitalar		12	188.149,46
ANM.182 ou ANM. 182 LT		11	183.085,40
	C	10	178.263,66
		9	173.667,24
		8	165.319,94
	B	7	161.343,72
		6	157.560,52
		5	153.949,30
		4	147.390,16
	A	3	144.266,26
		2	141.292,24
		1	138.458,20

X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS. 190 ou
ANS. 190-LT

a) Administrador			
ANS.191 ou ANS.191-LT			
b) Arquiteto			
ANS.192 ou ANS.192-LT			
c) Assistente Social			
ANS.193 ou ANS.193-LT			
d) Advogado			
ANS.194 ou ANS.194-LT			
e) Bibliotecário			
ANS.195 ou ANS.195-LT		12	985.538,42

f) Contador ANS.196 ou ANS.196-LT	C	11	938.608,09
g) Economista ANS.197 ou ANS.197-LT		10	893.912,47
h) Engenheiro Civil ANS.198 ou ANS.198-LT		9	851.345,21
i) Engenheiro Mecânico ANS.199 ou ANS.199-LT	B	8	810.804,97
j) Engenheiro Agrônomo ANS.200 ou ANS.200-LT		7	772.195,21
l) Engenheiro Florestal ANS. 201 ou ANS.201-LT		6	735.424,01
m) Enfermeiro ANS.202 ou ANS.202-LT		5	700.403,82
n) Farmacêutico ANS.203 ou ANS.203-LT	A	4	667.051,26
o) Médico ANS.204 ou ANS.204-LT		3	635.286,92
p) Médico Veterinário ANS.205 ou ANS.205-LT		2	605.035,17
q) Odontólogo ANS.206 ou ANS.206-LT		1	576.223,98
r) Psicólogo ANS.207 ou ANS.207-LT			
s) Sociólogo ANS.208 ou ANS.208-LT			
t) Técnico em Comunicação Social ANS.210 ou ANS.210-LT			

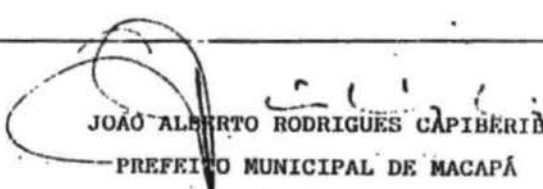
TABELA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, GRATIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

II - GRUPO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR = DAS. 100

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS.101.3	513.809,68	80	411.047,74	924.857,42
PMM - DAS.101.2	415.736,06	70	291.015,24	706.751,30
PMM - DAS.101.1	337.290,84	60	202.374,50	539.665,34
PMM - DAS.102.1	337.290,84	60	202.374,50	539.665,34

III - GRUPO DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI.200

PMM - C/I.201.3	101.123,10
PMM - CAI.201.2	80.890,08
PMM - CAI.201.1	64.719,92

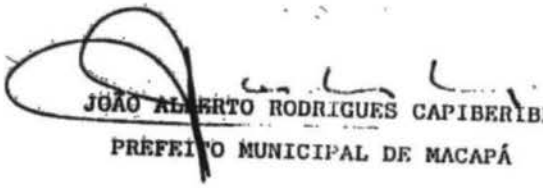

 JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II À LEI Nº 460 /92-PMM.

VENCIMENTO OU SALÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR		20 HORAS	40 HORAS
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL		

		A	1	122.202,94	244.405,88
			2	124.223,90	248.447,80
			3	126.342,44	252.684,88
			4	128.570,10	257.140,20
A	1	B	1	142.604,88	285.209,76
	2		2	145.637,30	291.274,60
	3		3	148.338,52	296.677,04
	4		4	152.183,40	304.366,80
B	1	C	1	162.744,14	325.488,28
	2		2	166.768,38	333.536,76
	3		3	171.041,84	342.083,68
	4		4	175.504,12	351.008,24
C	1	D	1	184.874,86	369.749,72
	2		2	190.028,40	380.056,80
	3		3	195.442,34	390.884,68
	4		4	201.124,52	402.249,04
D	1	E	1	206.637,10	413.314,20
	2		2	213.358,06	426.716,12
	3		3	219.937,74	439.875,48
	4		4	226.837,34	453.674,68


 JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO III DA LEI Nº 460 /92-FJK

TABELA DE REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS
 DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL.

CÓDIGO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PEM-PCNE-3	650.000,00	120	780.000,00	1.430.000,00
PEM-PCNE-2	450.000,00	100	450.000,00	900.000,00
PEM-PCNE-1	350.000,00	80	280.000,00	630.000,00

PCNE - Provimento em Comissão de Natureza Especial.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ